

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0043/80

INTERESSADO: INSTITUTO MUSICAL "CARLOS GOMES" / SANTOS

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional, IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano; b) Acordeão; c) Violão; d) Violino; e) Violoncelo; f) Flauta Transversal; g) Pistão e H) Clarinete.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 728/80 - Aprovado em 07/05/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Exce-lentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV constante do Processo CEE nº 0843/80 para a formação de Técnico em Música , com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) violão;d) Violino; e) Violoncelo; f) Flauta Transversal; g) Pistão e h) Clarinete.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, corres-pondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 1978 no Instituto Musical "Carlos Gomes" situado à Avenida Bernardino de Campos nº 76, por Ema Ferreira Basile, R.G. nº 2.437.114 e Ydemar Clemente Basile, R.G. nº 7.111.818.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, infor-ma sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 2º da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Su-pletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagó-gicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

- 1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14-73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Delibe-ração CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, jun-to ao Instituto Musical "Carlos Gomes", situado à Avenida

BERNARDINO DE CAMPOS nº 76, em Santos, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão; d) Violino; e) Violoncelo; f) Flauta Transversal; g) Pistão e h) Clarinete.

- 2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes,

CESG, em 16 de abril de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO, BAHIJ AMIN AUR, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI, Pe. LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente